



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006033078

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento da Escola Estadual Padre Astério Pascoal

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 637/2020

### 1. Histórico

A Escola Estadual Padre Astério Pascoal, localizada na Rua 08, nº 244, Vila Vera Cruz, em Goianésia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Padre Astério Pascoal** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 476/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar dispõe de quadra de esportes coberta, quadra de areia, salas de aula, secretaria, direção, banheiros para alunos e funcionários, sala para coordenação, salas de professores, pátio, sala dos instrumentos da fanfarra e percussão, laboratório de informática com equipamentos sucateados, dentre outros ambientes. A escola possui boa acessibilidade aos alunos com algumas dificuldades de locomoção.

A biblioteca possui o Projeto de Incentivo à Formação de Leitores, "Leitura: O caminho para o crescimento", este projeto tem finalidade de melhorar o desempenho dos alunos em todas as disciplinas por meio da leitura. Contam com acervo com 1.791 exemplares.

Apresentaram o Alvará da Vigilância Sanitária com vencimento em 31/12/2020. Apresentaram também o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento em 06/05/2021.

No laudo técnico, citam que a escola desenvolve projeto voltado para a cultura afro.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 4.4 e a escola obteve 5.3.

Dados estatísticos: foram 295 matriculados, 55 transferidos e 240 aprovados.

No Regimento Escolar descrevem a Educação Especial, o Professor do AEE e Apoio e Intérprete de Libras e no Projeto Político Pedagógico descrevem o profissional de apoio a inclusão.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Das 08 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. Dos 12 professores 01 ainda cursando sua licenciatura e 04 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Vale ressaltar que a escola possui 02 profissionais de apoio que possuem apenas o ensino médio.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Estadual Padre Astério Pascoal, localizada na Rua 08, nº 244, Vila Vera Cruz, Goianésia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art. 34 da Lei Complementar N.</u> 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para

as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1° - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2° - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3° No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

### **Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO**, **Conselheiro (a)**, em 25/11/2020, às 09:14, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000016023093 e o código CRC 89D1B548.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821





Referência: Processo nº 202000006033078

SEI 000016023093